



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Central		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Central, de Sobral, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 02409046-8</b>	<b>PARECER: 0063/2004</b>	<b>APROVADO: 13.01.2004</b>

## I – RELATÓRIO

José Aurélio Gabriel da Silva, diretor do Colégio Central, situado na rua Dr. João do Monte, 904, Centro, CEP.: 62010.220, Sobral, mediante processo N° 02409046-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o N° 04.779.546/0001-43.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola apresentou a este Conselho projeto contendo: justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, estrutura curricular, pré-requisitos de matrícula, competências e habilidades a serem atingidas no decorrer do curso, avaliação, certificação e qualificação do pessoal docente.

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e às Resoluções N°s 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0063/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Central, e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER N° 0063/2004  
SPU N° 02409046-8  
APROVADO EM: 13.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC